
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.047, DE 17 NOVEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO
POTENGI/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Declaração de Utilidade Pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Associações e Fundações que prestam serviços de interesse social para a população do Município de São Paulo do Potengi/RN, regulam-se pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Organizações da Sociedade Civil:

I - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Sociedades cooperativas constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, e fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

III - As Associações e fundações constituídas e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Art. 2º O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em São Paulo do Potengi/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 03 (três) anos, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

§ 2º É vedada a Declaração de Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil cujo objetivo seja a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 3º O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação:

I - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;

II - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;

V - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

VI - Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;

V – Histórico mostrando a criação da entidade e ações comunitária, sociais e filantrópicas desenvolvidas.

Art. 3º Declarada a Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil, seu nome e características serão inscritos em Livro Especial destinado a esse fim específico, e armazenado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Paulo do Potengi/RN.

Parágrafo único. As Organizações reconhecidas ficam obrigadas a apresentar, anualmente - salvo por motivo de ordem superior, a critério do Secretário Municipal de Administração - relatório circunstanciado de suas atividades, com efetiva prestação de serviços à comunidade.

Art. 4º A Declaração de Utilidade Pública das Organizações objeto desta Lei poderá ser cassada se a mesma:

I - Deixar de preencher qualquer dos requisitos constantes no Art. 1º desta Lei;

II - Deixar de atender o previsto no Parágrafo Único do artigo anterior;

III - Passar a remunerar os cargos de sua Diretoria.

Art. 5º Se a Organização da Sociedade Civil modificar sua razão social ou denominação a lei que declara a utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;

II - Cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de novembro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:CA3B4CC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/11/2021. Edição 2653
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>